

SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (SNE) E O PROBLEMA DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Antonia Amanda Rodrigues Melo¹; Emerson da Silva Oliveira²; Emile Teta Ferreira³;
Alisson Slider do Nascimento de Paula⁴

¹ Educação Física, Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Sobral, Ceará- Brasil,
am8266995@gmail.com

² Educação física, CCS, UVA emersonsilveirapst@gmail.com

³ Educação Física, CCS, UVA emileteta14@gmail.com

⁴ Docente/Pesquisador, Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Sobral, Ceará- Brasil,
alisson_slider@uvanet.br

Introdução

A educação pública brasileira estrutura-se a partir do acordo federativo estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que define a responsabilidade dividida entre união, estados e municípios. No entanto, apesar da previsão constitucional do regime de colaboração, o país ainda não implementou efetivamente um Sistema Nacional de Educação (SNE) que organize, estruture e conduza as políticas educacionais em campo educacional.

Nesse contexto, a ausência do SNE impacta diretamente a organização e sobretudo, o financiamento da educação básica, ampliando desigualdades regionais e diminuindo a garantia de uma boa qualidade de educação básica. Com efeito, é lícito problematizar sobre quais são os efeitos que a ausência da implementação de um Sistema Nacional de Educação dentro de um regime de colaboração tem sobre a educação pública estatal, considerando os aspectos atinentes à política de financiamento da educação básica, mormente a garantia de um padrão mínimo de qualidade educacional no Brasil?

Dessa forma, este estudo busca analisar os impactos da não implementação do SNE sobre a política de financiamento da educação básica e seus reflexos na efetivação do direito à educação pública com qualidade.



Metodologia

A pesquisa é caracterizada com abordagem qualitativa, visto que busca compreender os elementos ontológicos e gnosiológicos do objeto de estudo. No que se refere a natureza da pesquisa, optou-se por um estudo do tipo bibliográfico e documental. Esse tipo de estudo busca compreender os elementos subjacentes de um campo de pesquisa a partir de um grande apanhado de achados em repositórios e todo o domínio público. Foram analisados dispositivos legais, como a Constituição Federal de 1988 e o Plano Nacional de Educação (2014-2024), além de estudos acadêmicos e produções científicas que discutem o federalismo, o regime de colaboração e o financiamento da educação básica no Brasil.

O estudo utiliza como método de análise o materialismo histórico-dialético por se tratar de um método que analisa o objeto dentro de uma totalidade, desta maneira, não analisa o objeto de forma isolada, o inverso, analisa o objeto como uma unidade constituída por um todo, isto é, como uma síntese de múltiplas determinações.

Resultados e discussão

O Sistema Nacional de Educação é previsto na Constituição Federal de 1988 e reforçado pelo Plano Nacional de Educação (PNE), caracterizando como um modo estratégico entre os governos. Seu objetivo é promover a integração das políticas educacionais, reduzindo desigualdades e fortalecendo o regime de colaboração entre os federativos. Além disso o Plano Nacional de Educação (2014-2024) reforça a necessidade de implementar como estratégia para assegurar a qualidade e a equidade na oferta educacional (BRASIL, 1988; BRASIL, 2014). Desta forma, o Sistema Nacional de Educação se caracteriza como elemento principal para ter direito a educação no país. As caracterizações sobre o SNE tiveram grande impacto nos governos de Lula e Dilma, foram esses governos que por meio de propostas governamentais de grande impacto, contribuíram para o planejamento de políticas nacionais. O desfecho desse processo efetivou-se com a aprovação e a sanção, sem vetos, do PNE 2014/2024.

Com efeito, analisando a construção do Sistema Nacional de Educação, compreende-se que sua formulação não ocorre de maneira isolada, mas resulta de um processo histórico marcado por debates em conferências nacionais, como a CONAE e a CONAPE, e por discussões em diferentes espaços institucionais. Entende-se que esses movimentos expressam a tentativa de fortalecer o regime de colaboração entre União, estados e municípios, buscando superar a fragmentação das políticas educacionais no país. Nesse contexto, a apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 414/2014, após a aprovação do Plano Nacional de Educação, representa um esforço de institucionalizar juridicamente essa articulação. No entanto, também se percebe que sua tramitação no Congresso evidencia que a consolidação do Sistema Nacional de Educação envolve disputas políticas e desafios relacionados à definição de responsabilidades e à garantia efetiva do direito à educação.



Destarte, divisão de responsabilidades entre os entes federativos na organização da educação não significa exclusão dos demais na participação das decisões. Ou seja, mesmo que determinado ente não tenha responsabilidade direta por uma função específica, ele não deixa de participar do processo por meio de instâncias colegiadas, contribuindo com debates, acompanhamento e proposições. Ao discutir o federalismo no contexto educacional brasileiro, é preciso ir além da ideia de simples divisão de competências entre União, estados e municípios.

O federalismo, embora garanta autonomia aos entes federativos, também produz tensões, disputas por recursos e conflitos quanto à definição de responsabilidades. No campo da educação, isso se torna ainda mais evidente, pois a garantia do direito à educação depende de articulação política, financiamento adequado e cooperação efetiva. Saviani (2010, p. 44) destaca que “a repartição das atribuições não implica exclusão da participação dos entes aos quais não cabe a responsabilidade direta pelo cumprimento daquela função”. Isso significa que, mesmo havendo divisão formal de competências, nenhum ente pode se omitir do debate, da formulação e do acompanhamento das políticas educacionais. A participação por meio de colegiados e instâncias de decisão é fundamental para qualificar as decisões tomadas, reforçando que o federalismo educacional exige corresponsabilidade, e não fragmentação.

Dessa forma, compreendo que o federalismo educacional brasileiro é marcado por uma contradição: ao mesmo tempo em que prevê autonomia e colaboração, enfrenta desafios estruturais que dificultam a efetivação do regime de cooperação.

A consolidação do Sistema Nacional de Educação surge, nesse cenário, como tentativa de superar a fragmentação histórica e fortalecer a articulação entre os entes, mas sua implementação depende de vontade política e de enfrentamento das desigualdades federativas. A análise mostra que a ausência de um Sistema Nacional de Educação estruturado compromete a articulação entre os entes federativos, gerando coincidência de responsabilidades e gerando espaços na implementação de políticas públicas educacionais. No campo do financiamento, verifica-se que, embora o FUNDEB represente redistributivo relevante, a operação ainda depende fortemente da capacidade arrecadadora dos entes subnacionais. Isso vem persistindo as desigualdades entre redes de ensino, especialmente entre municípios com baixa arrecadação própria e aqueles situados em regiões economicamente menos desenvolvidas. Além disso, a inexistência de um SNE dificulta a definição clara de padrões nacionais de qualidade, prejudicando a implementação de políticas estruturantes voltadas à valorização profissional, infraestrutura escolar e equidade educacional.

A fragmentação das políticas públicas enfraquece a efetivação do regime de colaboração previsto constitucionalmente transformando, em um princípio formal, mas pouco operacionalizado. Assim, a ausência do SNE contribui para a manutenção de um cenário de desigualdade educacional, no qual o direito à educação de qualidade varia conforme a capacidade de cada ente federativo.



Conclusões

Concluiu-se que a não implementação do Sistema Nacional de Educação fragiliza a organização da educação básica brasileira, especialmente no que se refere à coordenação entre os entes federativos e à distribuição equitativa de recursos. Mesmo com avanços proporcionados por mecanismos como o FUNDEB, a ausência de uma estrutura nacional articuladora mantém a fragmentação das políticas públicas e limita a consolidação de um regime de colaboração efetivo. Como resultado, persistem desigualdades históricas que impactam diretamente a garantia de um padrão mínimo de qualidade educacional. Nesse sentido, a institucionalização do SNE mostra-se fundamental para fortalecer a cooperação federativa, aprimorar o financiamento da educação básica e assegurar que o direito à educação pública estatal se concretize de maneira mais equânime em todo o país

Palavras-Chave: SNE, financiamento, educação básica.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

SAVIANI, Demerval. **Sistema nacional de educação articulado ao plano nacional de educação**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 15, n. 44, p. 380–392, maio/ago. 2010.

